

PT

P-00758/2020

Resposta dada por Elisa Ferreira  
em nome da Comissão Europeia  
(5.3.2020)

No âmbito da gestão partilhada, não compete à Comissão mas ao Estado-Membro selecionar projetos concretos, em conformidade com os programas operacionais. No caso dos «grandes projetos», a Comissão deve autorizar o cofinanciamento, com base numa notificação do Estado-Membro.

Em 2018, a Comissão aprovou um pedido de alteração do programa operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), no quadro do qual Portugal notificou formalmente a sua intenção de cofinanciar o projeto de expansão do metro de Lisboa, como «grande projeto», através do Fundo de Coesão, via POSEUR<sup>1</sup>.

Portugal não apresentou, até à data, notificações adicionais relativas a este projeto.

---

<sup>1</sup> Ver quadro 27 do POSEUR e artigos 100.º a 103.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.